



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 013/2016**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAM. M, G, EG, QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, adjudicando os produtos para a seguinte empresa: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ nº. 23.121.920/0001-63, vencedora dos lote nº. 01, totalizando o valor de R\$ 24.537,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta sete reais e oitenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



Republicação por Incorreção
DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2015
13 de julho de 2015

SUMULA: CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 40 § 1º INCISO II, DA CF.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea “ b”, Inciso I do art. 36 e do art. 38 da Lei nº 1.955/2008, de 06 de junho de 2008:

DECRETA

ART. 1º -Fica concedido a partir de 13 de Julho de 2015, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao Servidor Público Municipal de Nova Londrina o Sr. **Silas Mauerberg**, ocupante de cargo de efetivo de **Marceneiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.909.808-4/SSP/PR, e CPF nº. 321.222.258-15, com fundamento no artigo 40 § 1º inciso II, da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Municipal 1.955/2008.

Art. 2º - O valor do benefício previdenciário do servidor corresponde a **R\$ 32,35**(Trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) e a proporcionalidade encontrada foi **0,0402**(513 dias acumulados/12.775 dias exigidos)

Art. 3º - Em razão do contido no artigo 201 § 2º da Constituição Federal, os proventos iniciais do Servidor serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional que na data da concessão, corresponde a **R\$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JULHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2016
25 de abril de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.796/2016, de 25 de abril de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL

08001:0824302822.142-Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

FONTE: 830 – Piso Básico Variável - SCFV – Exercício Corrente

40000:- DESPESAS DE CAPITAL

44000:- INVESTIMENTOS

44900:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 20.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL

08001:0824302822.142-Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

FONTE: 830 – Piso Básico Variável - SCFV – Exercício Corrente

30000:- DESPESAS CORRENTES

33000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (260).....R\$- 20.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 20.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Republicação por Incorreção
LEI MUNICIPAL Nº 2.787/2016

24 de março de 2016

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de uma área de terras urbana de propriedade do Município, medindo 12.044,45 m² (doze mil, quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), denominada Lote “B”, originária da subdivisão da unificação da Quadra nº 273, parte da Avenida Maceió e Lote nº 03-B, situada nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “o imóvel inicia-se a partir do vértice 01 em direção ao vértice 02, no rumo 19º48’08” NW, medindo uma distância de 120,339 metros, confrontando com o Lote “A”, desta subdivisão; segue do vértice 02 em direção ao vértice 03, no rumo 70º11’52” NE, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 03 em direção ao vértice 04, no rumo 19º48’08” SE, medindo uma distância de 120,550 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, desta subdivisão; segue do vértice 04 em direção ao vértice 01, no rumo 70º19’07” SW, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a avenida Fioravante Jose Montanher.” Imóvel objeto da Matrícula nº 19.007, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba-PR, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado a construção e instalação de Unidade de Serviços, do SESC/PR, em Nova Londrina-PR, destinado à realização de atividades educacionais e sociais, vinculadas aos programas de educação, cultura, saúde, lazer e assistência, da Entidade Donatária.

Parágrafo único: O SESC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, o desenvolvimento de seu Programa de Comprometimento em Gratuidade – PCG, destinado à promoção de atividades educacionais gratuitas às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.



Art. 4º. A Donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

Art. 5º. As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donatária e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e à posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação à Donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
24 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.794/2016

25 de abril de 2016

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, que inclui o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Nova Londrina, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, estabelecer critérios e instrumentos de Política Municipal de Saneamento Básico, visando a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º. Na instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Londrina serão observados os seguintes objetivos fundamentais:

I. garantir como medida profilática à saúde pública o acesso da população urbana ao saneamento básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, coleta e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, com qualidade, regularidade, atendimento às normas legais e modicidade das tarifas;

II. desenvolver educação socioambiental tendo como premissa a participação da comunidade no processo de promoção de mudanças, objetivando a melhoria da qualidade de vida de todos e a conformação de um ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;

III. manter a universalização do acesso ao sistema de abastecimento de água pela população urbana e definir soluções para o abastecimento das comunidades isoladas, requisitando apoio financeiro dos demais entes federados (Governo do Estado e União);

IV. garantir a universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, mediante a implantação de solução individual de esgotamento ou por meio de metas graduais e progressivas de implantação do sistema público de coleta e tratamento;

V. assegurar a prestação adequada dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, implantando políticas de coleta e reciclagem de materiais e compostagem, reduzindo a proliferação de vetores e animais peçonhentos;

VI. estabelecer estudos de viabilidade técnica e financeira para formação de consórcio intermunicipal para tratamento de resíduos sólidos urbanos.



VII. implantar um programa de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos que corrija as distorções com referência à legislação atual em destaque a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e que favoreça a tomada de decisões, priorizando os recursos ambientais, humanos e financeiros.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos fundamentais do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB serão obedecidas as seguintes metas específicas:

I. quanto ao sistema de abastecimento de água: universalização do acesso da população ao sistema público de abastecimento de água de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

II. quanto ao sistema de esgotamento sanitário: universalização do acesso da população ao sistema de esgotamento sanitário, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, mediante consulta previa à população a ser beneficiada;

III. quanto à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: busca de alternativas tecnológicas de disposição final sustentável, entendida como aquela que atende para as condições peculiares dos municípios de pequeno porte, quanto às dimensões ambiental, sociocultural, política, econômica e financeira, e que, simultaneamente, seja integrada às demais etapas do Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – GIRSU;

IV. quanto à drenagem e manuseio de águas pluviais urbanas: escoamento de águas pluviais direcionando-as aos emissários, formando bacias naturais de dissipação;

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico obedecerá às seguintes ações estratégicas:

I. Gestão municipal do saneamento básico: a administração pública municipal deverá ser reestruturada visando a busca da eficiência e eficácia dos serviços de saneamento prestados, compreendendo a tomada de decisão do gestor público em destinar a gestão do Plano Municipal de Saneamento à determinada estrutura administrativa;

II. Inclusão social: a atual dinâmica econômica e social das comunidades locais indica que a geração de renda e o emprego são estratégias determinantes de inclusão social dos menos favorecidos, sendo que a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, por exemplo, pode propiciar a geração de novos postos de trabalho e favorecer a criação de cooperativas de catadores;

III. Infraestrutura, meio ambiente e saúde pública: tem por objetivo garantir a prestação dos serviços de abastecimento de água, rede de esgotos, coleta e destinação de resíduos sólidos e drenagem urbana à população, mediante a observância das disposições legais pertinentes e à capacidade de pagamento da população sobre a prestação desses serviços.

IV. Educação sócio ambiental: desenvolver na sociedade a preocupação com o equilíbrio ecológico e ambiental em função das atividades humanas, por meio de um programa de educação sócio ambiental, a partir orientações técnicas, de forma a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social.



Art. 5º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas: I. Abastecimento de Água; II. Esgotamento Sanitário; III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único: As estruturas e serviços mencionados no caput deste artigo constam do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Londrina e Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Nova Londrina, anexos que integram esta Lei.

Art. 6º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Londrina deverá submeter-se e adequar-se ao que determina a legislação municipal, estadual e federal vigentes, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento.

Art. 7º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07 e o Decreto Federal Regulamentador nº 7.217/10, e, subsidiariamente, a legislação municipal correlata.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
25 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.795/2016

25 de abril de 2016

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2084/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação da área de terreno urbano, medindo 1.200,00 m2 (um mil, duzentos metros quadrados), denominada lote “A”, subdivisão de área maior com 3.375,550 metros quadrados, oriunda da desafetação da Praça Carlos José Savaris, parte da Avenida Edmir James khull e Via Transversal sem denominação, da planta geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 13.947, no livro 2, de Registro Geral, à UNIÃO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00489828/0016-31, representada pela Secretaria do Patrimônio da União, na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, tudo de conformidade com a Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Sessão 2, de 20 de março de 2009, alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU de 19 de agosto de 2013, Sessão 1, e Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2084/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela Donatária, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Nova Londrina/PR, caso a União não venha lhe dar a destinação a uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
25 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.796/2016
25 de abril de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL

08001:0824302822.142-Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

FONTE: 830 – Piso Básico Variável - SCFV – Exercício Corrente

40000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 20.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL

08001:0824302822.142-Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

FONTE: 830 – Piso Básico Variável - SCFV – Exercício Corrente

30000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (260).....R\$- 20.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 20.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.797 /2016

25 de abril de 2016

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de uma área de terreno URBANO, de Propriedade do Município de Nova Londrina, com as seguintes características.

Terreno SUBURBANO constituído pela chácara nº. 161-B (cento e sessenta e um “bê”), da Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, com a área de 0,10ha (dez ares), ou seja, 1.000,00m², situado no Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- Lado 1-2, Rumo, 69°30’ SE, Distância 35,50 metros – Inicia onde o imóvel faz confrontação com a chácara 161-A e depois seguindo por linha seca confronta com a chácara 161-A, da Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí. Lado 2-3, Rumo 28°08’ SW, Distância 21,50 metros - Segue margeando a Estrada Nova Londrina-Itaúna do Sul, confrontando com a área urbana de Nova Londrina. LADO 3-4, Rumo 62°24’ NW, Distância - 35,00 metros, segue por linha seca, confrontando com a área urbana de Nova Londrina. Lado 4-1, Rumo 28°08’ NE, Distância 17,50 metros, segue por linha seca, confrontando com a chácara 161-A, da Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, até o ponto de partida. Tudo conforme Matrícula 5.586, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. DAS BENFEITORIAS:

SOBRE O IMÓVEL CONSTA UMA área construída, medindo, 275,81 m², em alvenaria, para uso Escolar - Centro de Educação Infantil, com seis (06) repartições, sendo: cozinha, medindo, 24,57m²; Sala de TV, medindo 30,59m²; Jardim II, medindo, 41,18m², e duas salas de Jardim III, medindo, 38,87m², cada; dois banheiros, medindo 8,75m² cada; sala para secretaria, medindo, 30,17m²; com um hall de entrada, medindo, 32,62m², hall para circulação de pessoas, medindo, 10,72m²; contendo ainda um pátio coberto em estrutura metálica, medindo, 157,51m², para recreação e prática esportiva das crianças, QUE SOMADA À ÁREA DO PREDIO, perfaz uma área total construída de 433,32 m².

Art. 3º. DA URBANIZAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL

Fica autorizada a urbanização da área do terreno conforme memorial descritivo no artigo 1º deste Projeto de Lei.

Art. 4º. DA AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO:

Fica autorizada a averbação da construção à margem da matrícula nº 5.586, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Art. 5º. A presente Doação é feita à **ASSOCIAÇÃO SANTA MÔNICA DAS IRMÃS AGOSTINIANAS SERVAS DE JESUS E MARIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.408.479/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter estritamente religioso, beneficente, educacional cultural e assistencial, com sede à Rua Maria Cândida Freitas, nº 1375, na Cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: A doação a que se refere a presente Lei, é feita sem encargos, uma vez que a referida Associação já há doze (12) anos, presta serviço de relevante interesse público, cumprindo assim com as obrigações especificadas no artigo 2º, parágrafo único e artigo 3º, do seu Estatuto Social, notadamente quanto ao oferecimento e desenvolvimento do ensino em seus vários graus, da educação religiosa, moral e cívica, assistência e promoção humana às crianças, jovens e famílias carentes.

Art. 6º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com a urbanização da área do terreno, averbação da construção, escrituração e o registro imobiliário do imóvel ora doado, correrão, por conta e ordem dos recursos orçamentários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
25 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: LÚCIO PEREIRA DA SILVA
CPF nº. 026.317.588-03

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 25/04/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 25 de abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: VALDEMIR PEIXOTO DA SILVA
CPF nº. 030.345.799-69

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 25/04/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 25 de abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: MAICON DA SILVA PINTO
CPF nº. 068.510.699-38

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 25/04/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 25 de abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: FRANCISCO RETELSSINGER PASSON
CPF nº. 585.364.349-53

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 25/04/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 25 de abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: ALISON MORAIS PINTO
CPF nº. 068.510.699-38

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 25/04/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 25 de abril de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão nº. 014/2016**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de açougue, frios, hortifrutigranjeiros, cozinha e higiene e limpeza, para atender as Secretarias de Administração, Saúde, Viação e Obras, Planejamento, Cultura e Assistência Social do Município de Nova Londrina, adjudicando os produtos para as seguintes empresas: **SUPERMERCADO CASTELLI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.587.850/0001-51, vencedora dos lotes nº. 01, 02, 03 e 04, totalizando o valor de R\$ 248.471,14 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos); **TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.846.505/0001-05, vencedora do lote nº. 05, totalizando o valor de R\$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



Republicação por Incorreção
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2015

De 10 de Fevereiro de 2015.

SUMULA: CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 § 1º INCISO I, DA CF.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea “ a”, Inciso I do art. 36 e art. 37, da Lei nº 1.955/2008, de 06 de junho de 2008:

DECRETA

ART. 1º - Fica concedido aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a Servidora Pública Municipal de Nova Londrina a Sra. **Neusa Conceição Alves**, ocupante de cargo de efetivo de **Cozinheira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.421.737-1/SSP/PR, e CPF nº. 731.156.659-20, com fundamento no artigo 40 § 1º inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do benefício previdenciário da servidora corresponde a **R\$ 816,36 (Oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)** e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina.

Art. 3º - O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Terça-Feira
26 de abril de 2016
Edição: 0853

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.j

19



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Terça-Feira
26 de abril de 2016
Edição: 0853

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.j

20